



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
PARA -ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA - PNAIN**

**PESQUISA DE PREÇOS - PNAIN Nº 01/2019**

A Secretaria de Estado da Educação, pessoa jurídica de direito público, no uso de suas prerrogativas legais, através da Unidade Regional de Educação - **MA**, considerando o disposto na **Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009**, e **art. 20 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013** e a **Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015**, vem realizar **divulgação da Pesquisa de Preços /2019 para compra de gêneros alimentícios**, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação de Estudantes matriculados em áreas Indígenas – PNAIN, referente à **entrega da 2ª/2019 parcelas** de Recursos Financeiros Repassados.

Os interessados (**Fornecedores**) deverão apresentar a documentação para a habilitação da Pesquisa de Preço (anexo PNAE/Tesouro) no período de **04/06/2019 a 10/06/2019**, das 08h00 min as 17h00min na sede da escola mãe Unidade Executora.

## **1 - OBJETO**

**A pesquisa de preços** é destinada a aquisição de gêneros alimentícios para atender aos estudantes matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas da Caixa Escolar, da Unidade Regional de Educação, da Rede Pública Estadual de ensino, do(s) município(s) do Estado Maranhão.

## **2 - FONTE DE RECURSOS**

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar das Escolas localizadas em áreas indígenas – PNAIN / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e Tesouro Estadual/Secretaria de Estado da Educação/SEDUC.

Do total de recursos repassados pelo FNDE/PNAIN, orçamento (recurso reprogramado, mais rendimento, mais recurso de 2019), deste total 50% (cinquenta por cento) será designado para aquisição dos Gêneros Alimentícios, através de Chamada Pública, em conformidade com o art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

Os recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação/SEDUC, serão designados para aquisição de gêneros alimentícios em conformidade com a pesquisa de preços mais vantajosa para a Administração Pública nos termos deste Edital.

## **3 - DA HABILITAÇÃO**

**3.1** O fornecedor deverá apresentar a Pesquisa de Preços de acordo com a escola **“mãe”** que pretende concorrer.

**3.2** O fornecedor deve declarar, ainda, que possui autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

## **4 – DAS PROPOSTAS**

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**4.1** – As propostas serão recebidas em envelopes lacrados, na(s) Escola(s) selecionada(s) pelo(s) fornecedores, de acordo com o **Anexo I** – deste Edital.

**4.2** – O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma (data) previsto neste edital pela Unidade Executora/Caixa Escolar.

## **5 –SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1** – Após a habilitação (documentação jurídico fiscal), a Entidade Executora deverá fazer a abertura do envelope, conforme os critérios estabelecidos no art. 20 da Resolução FNDE nº 26, que estabelece que a aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de pesquisa de preços, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

**5.2 - O ENVELOPE – Pesquisa de Preços** será aberto na escola “mãe” às 15 horas no dia 11 de junho de 2019 em audiência pública, com elaboração de ATA.

**5.3** – Para cada município será escolhida uma escola “mãe” para a abertura dos envelopes – conforme anexo III;

**5.4** – Será considerada a proposta vencedora a que preencher as condições fixadas neste Edital e deverá comparecer na abertura dos envelopes o fornecedor ou seu representante legal.

**5.5** – Cada fornecedor deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário e preço total de acordo com o preço de aquisição, conforme anexo.

**5.6** – As propostas deverão ser preenchidas gênero por gênero, desta forma nenhum campo deverá ficar em branco. O preenchimento não pode ser feito manualmente. A proposta deve ser assinada, datada e carimbada.

## **6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1** – O julgamento das propostas será objetivo, o de menor preço – a mais vantajosa para a Administração Pública, sendo o vencedor aquele que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço.

**6.2** – Entre as propostas apresentadas será priorizada para seleção as propostas de fornecedores que apresentarem o menor preço.

**6.3** – Por fim, havendo apenas uma proposta esta será declarada vencedora.

## **7 - RESULTADO**

**7.1** – O resultado do processo será divulgado logo após a abertura dos envelopes. E será fixado no Quadro Mural da Unidade Executora/Caixa Escolar.

## **8 - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR**

**8.1** – Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**8.2** – A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital, será em conformidade com a necessidade de cada **Escola Indígena**, respeitando o Anexo.

**8.3** – O fornecedor deverá disponibilizar o fornecimento dos gêneros alimentícios no prazo de até 24 horas.

**8.4** – O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Supervisão de Alimentação Escolar. Estes deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

**8.5** – Atender rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas pelo Caixa Escolar sob pena de aplicação das sanções previstas nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

**8.6** O fornecedor que não cumprir o estabelecido no presente edital, não poderá participar da próxima Pesquisa de Preços.

## **9 - OBRIGAÇÕES DA CAIXA ESCOLAR**

**9.1** – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, conforme condições estabelecidas na Pesquisa de Preços;

**9.2** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

**9.3** – Efetuar o pagamento das notas fiscais ao fornecedor após a efetiva entrega dos produtos ;

**9.4** – Caberá ao Gestor da Caixa Escolar a Responsabilidade de conduzir a abertura dos envelopes de Pesquisa de Preços e declarar o Vencedor,

**9.5** – Caberá ao técnico acompanhar a abertura dos envelopes juntamente com o Gestor da Caixa Escolar.

## **10. OBRIGAÇÕES DO TÉCNICO**

10.1 – Acompanhar e monitorar:

a) abertura dos envelopes juntamente com a Gestora e os fornecedores participantes da pesquisa de preços;

b) Aquisição, juntamente com o Gestor da Caixa Escolar, dos gêneros alimentícios a serem entregues nas escolas indígenas;

c) A entrega e destinação dos gêneros alimentícios nas escolas indígenas;

d) Acompanhamento dos procedimentos inerentes à entrega dos gêneros alimentícios para as escolas indígenas vinculadas a cada Caixa Escolar;

e) Elaboração de relatório fotográfico e escrito acerca da ação executada ao final de cada entrega acompanhado dos comprovantes de entrega devidamente assinados pelos responsáveis.

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

## 11. PAGAMENTO

11.10 pagamento será realizado após a entrega da mercadoria, mediante apresentação de Nota Fiscal, através de **Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC)**, ficando vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições deste Edital.

**12 –** Faz parte integrante do presente expediente:

- ✓ Anexo I – RELAÇÃO DE ESCOLAS INDÍGENAS COM INEP, NÚMERO DA MATRICULA ATUAL (REAL) E ENDEREÇO DO EDITAL.

Anexo II –FORMULÁRIO DA PESQUISA DE PREÇOS POR ESCOLA MÃE, RECURSOS DO PNAE E RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL.

**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**